



Processo nº 8512082-22.2023.8.06.0000

Interessado: Assistência Militar

Assunto: Análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o Serviço de Apoio ao Processo Licitatório desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021¹, a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024, o qual tem por objeto a ***“Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA), incluindo o fornecimento de peças para as catracas eletrônicas e demais periféricos, bem como prestação dos serviços de inovação tecnológica dos equipamentos existentes (abrangendo o fornecimento e instalação dos leitores biométricos faciais com qr code), conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”***.

Destaca-se, de início, que esta Consultoria Jurídica exarou Parecer às fls. 1248/1271,

1. Lei nº 14.133/2021: Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...]

em 19/07/2024, atestando a conformidade dos termos da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024, acostada às fls. 1096/1242, com a legislação aplicável.

Como efeito, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará proferiu, à fl. 1272, decisão autorizando o prosseguimento do certame.

Posteriormente, após a aprovação da minuta do Edital, devido a limitações técnicas da plataforma “licitações-e”, utilizada por este Tribunal para realizar licitações, fez-se necessária a modificação do Anexo 2 do Edital, a fim de introduzir tabela resumo dos lotes, constando parâmetros a serem utilizados adequadamente.

Nesse sentido, após efetivadas as devidas adequações, esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho de fls. 1426/1428, considerando que houve apenas uma reestruturação da apresentação do quadro de orçamento, ratificou os fundamentos do Parecer de fls. 1248/1271 para anuir aos termos da minuta do Edital do Pregão nº 32/2024 às fls. 1275/1420.

Por conseguinte, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às fls. 1429/1430, confirmou a decisão de fl. 1272 para autorizar o prosseguimento do certame.

Isto posto, nesta oportunidade, a Gerência de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, através da C.I. nº 141/2024 às fls. 1887/1891, informa que houve um erro material no Anexo XV do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), que também foi replicado no orçamento detalhado (Anexo 2 do Edital), conforme se vê:

1. DOS ACONTECIMENTOS

Durante o encaminhamento do edital para publicação, **foi identificado um erro material no Anexo XV do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), erro que também foi replicado no orçamento detalhado (Anexo 2 do Edital). O erro consiste em uma diferença de R\$ 0,95 a mais no somatório total da estimativa do valor da contratação, decorrente de um equívoco no cálculo apresentado pela área técnica.**

Buscando otimizar o processo de forma rápida e econômica, **esta gerência modificou o Anexo 2 do Edital, que apresenta uma tabela resumida dos itens e seus valores. O orçamento detalhado foi retificado e incluímos uma observação sobre a divergência.**

Por outro lado, o Termo de Referência permaneceu inalterado, mesmo após a identificação de um erro material no Anexo XV, devido à inclusão de uma observação específica no Anexo 2 do Edital. Esta observação estabelece que, em

caso de divergências entre os valores apresentados no Anexo 2 e os demais documentos do processo de contratação, prevalecerão os valores do Anexo 2. Assim, a correção necessária foi efetuada diretamente no orçamento detalhado, garantindo a precisão dos valores sem a necessidade de modificar o Termo de Referência original. (grifo nosso)

2. DO ANEXO 2 DO EDITAL

Versão anterior:

ANEXO 2 DO EDITAL – ORÇAMENTO DETALHADO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (60 MESES)
1	Serviço de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA) de catracas eletrônicas Henry.	62	Equipament o/mês	575,00	35.650,00	2.139.000,00
2	Serviço de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA) de leitores biométricos Bio Mini Plus 2 Suprema.	20	Equipament o/mês	70,00	1.400,00	84.000,00
3	Serviço de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA) de relógios primme sf com impressora Henry.	14	Equipament o/mês	171,00	2.394,00	143.640,00
4	Fornecimento de leitores biométricos faciais com qr code.	111	Unidade	7.048,64	---	782.399,99
5	Serviço de manutenção, atualização e customizações necessárias no software de gerenciamento IHX AccessPRO/IHX Siste-	01	Mês	7.095,00	7.095,00	425.700,00

Versão atual:

ANEXO 2 DO EDITAL – ORÇAMENTO DETALHADO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (60 MESES)
1	Serviço de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA) de catracas eletrônicas Henry.	62	Equipament o/mês	575,00	35.650,00	2.139.000,00
2	Serviço de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA) de leitores biométricos Bio Mini Plus 2 Suprema.	20	Equipament o/mês	70,00	1.400,00	84.000,00
3	Serviço de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA) de relógios primme sf com impressora Henry.	14	Equipament o/mês	171,00	2.394,00	143.640,00
4	Fornecimento de leitores biométricos faciais com qr code.	111	Unidade	7.048,64	---	782.399,04
5	Serviço de manutenção, atualização e customizações necessárias no software de gerenciamento IHX AccessPRO/IHX Sistemas ou no substituto a ser fornecido.	01	Mês	7.095,00	7.095,00	425.700,00

Versão anterior:

RESUMO DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (60 MESES)
1	Serviço de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva, com peça (sob demanda), em catracas eletrônicas e demais periféricos já existentes no TJCE bem como nos equipamentos a serem adquiridos neste processo licitatório.	Mês	60	R\$ 39.444,00	R\$ 2.366.640,00
2	Manutenção, atualização e customizações necessárias no software de gerenciamento existente e em utilização no sistema de controle de acesso do TJCE (IHX AccesPro/IHX Sistemas), durante a vigência do contrato.	Mês	60	R\$ 7.095,00	R\$ 425.700,00
3	Fornecimento, instalação e configuração de leitores biométricos faciais com qr code.	Unidade	111	R\$ 7.048,64	R\$ 782.399,99
VALOR GLOBAL				R\$ 3.574.739,99	

OBS 1: Os valores constantes na coluna "valor unitário" e "valor total" representam informação ao licitante quanto aos limites máximos por item, estimados pelo Tribunal.

OBS 2: Na proposta do licitante deverão ser mantidas as informações constantes nas colunas "ITEM", "DESCRIÇÃO" e "QTD", devendo preencher as colunas "valor unitário" e "valor total" com a sua proposta de preços, observando os limites máximos unitários e totais informados.

Versão atual:

RESUMO DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (60 MESES)
1	Serviço de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva, com peça (sob demanda), em catracas eletrônicas e demais periféricos já existentes no TJCE bem como nos equipamentos a serem adquiridos neste processo licitatório.	Mês	60	R\$ 39.444,00	R\$ 2.366.640,00
2	Manutenção, atualização e customizações necessárias no software de gerenciamento existente e em utilização no sistema de controle de acesso do TJCE (IHX AccesPro/IHX Sistemas), durante a vigência do contrato.	Mês	60	R\$ 7.095,00	R\$ 425.700,00
3	Fornecimento, instalação e configuração de leitores biométricos faciais com qr code.	Unidade	111	R\$ 7.048,64	R\$ 782.399,04
VALOR GLOBAL				R\$ 3.574.739,04	

OBS 1: Os valores constantes na coluna "valor unitário" e "valor total" representam informação ao licitante quanto aos limites máximos por item, estimados pelo Tribunal.

OBS 2: Na proposta do licitante deverão ser mantidas as informações constantes nas colunas "ITEM", "DESCRIÇÃO" e "QTD", devendo preencher as colunas "valor unitário" e "valor total" com a sua proposta de preços, observando os limites máximos unitários e totais informados.

OBS 3: Em caso de divergência entre os valores deste anexo e os valores das demais peças que compõem o processo de contratação, prevalecerão os valores deste anexo.

Com essas mudanças, o edital, que estava prestes a ser publicado, retornou ao status de “minuta”. Portanto, requer análise sobre a viabilidade de prosseguir com o processo licitatório, em conformidade com o art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Sob essa perspectiva, remete a esta Consultoria Jurídica para análise da viabilidade de prosseguimento com o processo licitatório.

Pois bem. Pelo exposto, constata-se que não houve modificação substancial dos valores do orçamento detalhado, tendo havido, tão somente um erro material que ocasionou uma diferença para mais de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

A vista disso, a Gerência de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia informa que, visando uma rápida, eficiente e econômica retificação, alterou o Anexo 2 do Edital, corrigindo o valor do orçamento detalhado, bem como incluindo a observação de que *“Em caso de divergência entre os valores deste anexo e os valores das demais peças que compõem o processo de contratação, prevalecerão os valores deste anexo”*.

Esclarece, assim, que a correção devida foi efetuada diretamente no orçamento detalhado, garantindo a precisão dos valores sem a necessidade de modificar o Termo de Referência original.

Neste ponto, convém fazer uma importante observação quanto ao exame aqui realizado, uma vez que esta Consultoria Jurídica não possui competência e/ou conhecimento para tecer considerações pormenorizadas sobre o acerto do cálculo efetivado pela área competente.

Em nossa análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso, em especial quanto ao cálculo do orçamento, tenham sido regular e corretamente determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Desse modo, permanecendo as mesmas cláusulas e especificações do Edital já analisado, conclui-se que a minuta anexada às fls. 1741/1886 está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, ressaltando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, ratifica-se os fundamentos do Parecer de fls. 1248/1271 para anuir aos termos da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024, apresentada às fls. 1741/1886.

À superior consideração.

Fortaleza/CE, 07 de agosto de 2024.

LUIZ FERNANDO
MARQUIM NOGUEIRA
FILHO:08960509477

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO MARQUIM
NOGUEIRA FILHO:08960509477
Dados: 2024.08.07 16:10:25
-03'00'

Luiz Fernando Marquim Nogueira Filho
Analista Judiciário

De acordo. À douta Presidência.

CRISTIANO
BATISTA DA
SILVA:6194803
9320

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BATISTA DA
SILVA:61948039320
Dados: 2024.08.09
08:28:37 -03'00'

Cristiano Batista da Silva

Consultor Jurídico da Presidência